

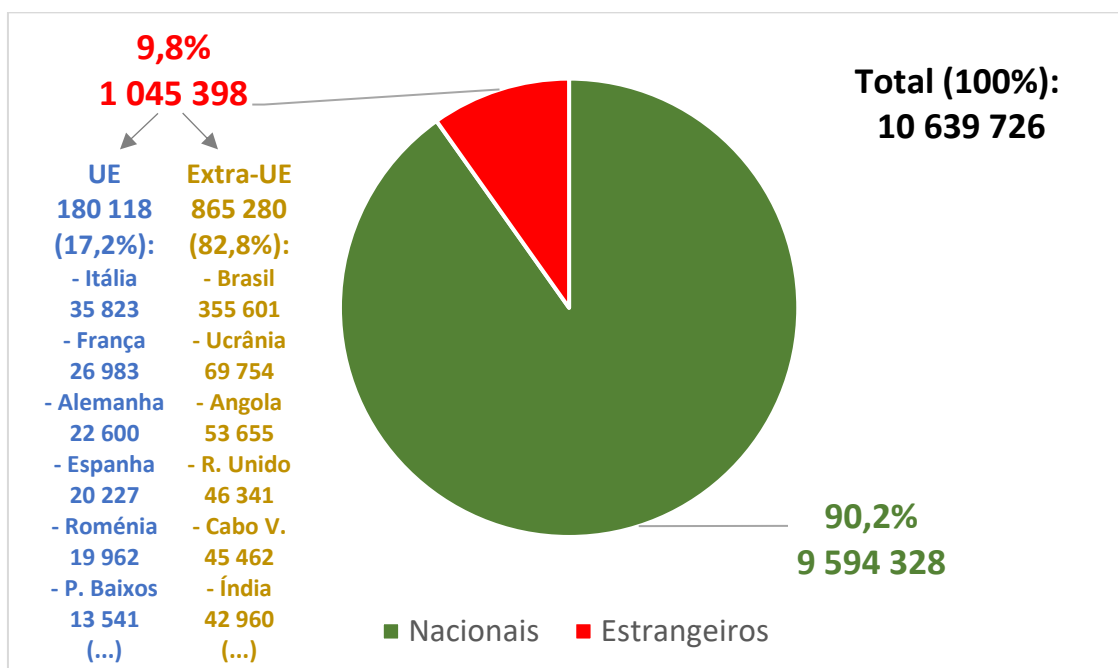
É preciso promover a participação política dos imigrantes

G3E2P – Gabinete de Estudos Económicos, Empresariais e de Políticas Públicas

Análise flash por figura:

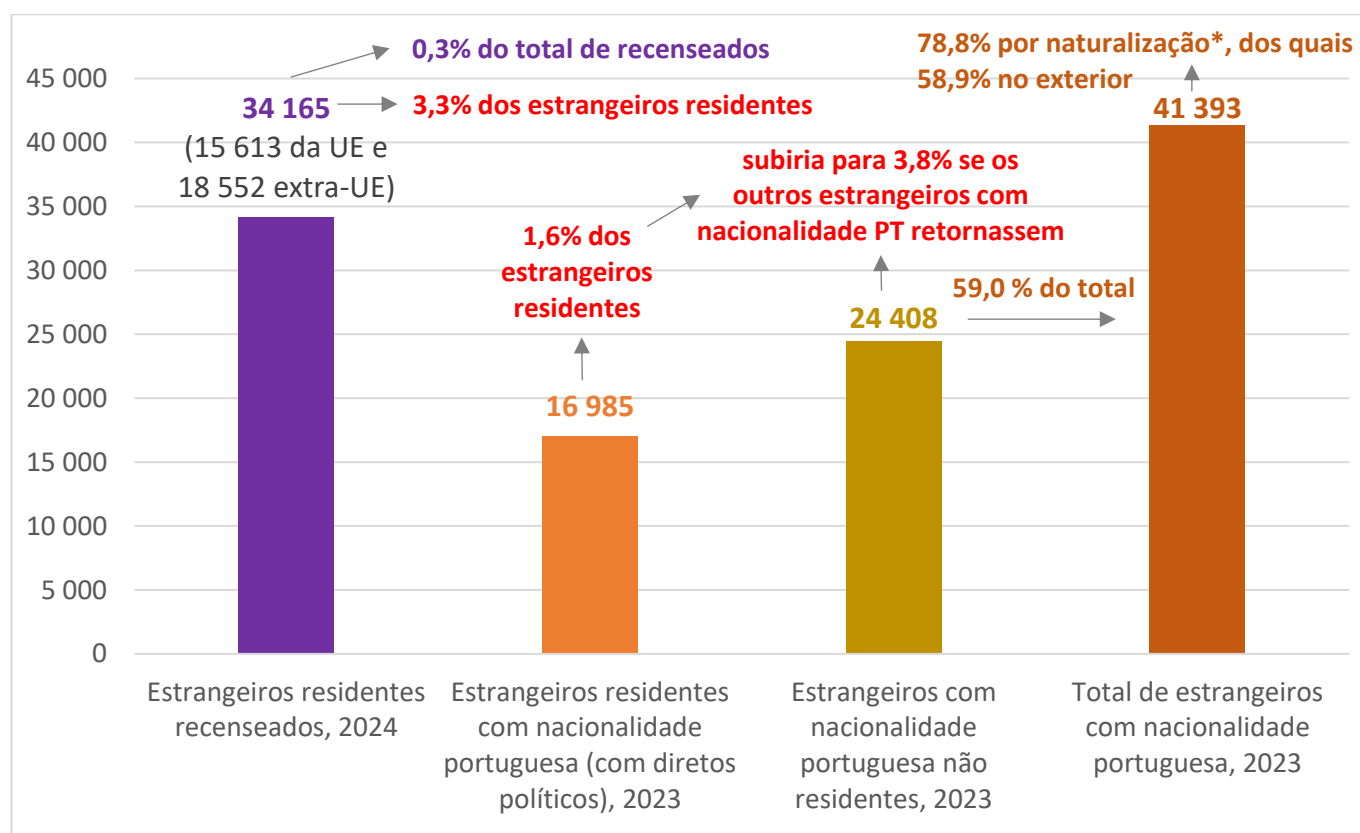
- **Figura 1:** em 2023, 9,8% dos residentes em Portugal eram estrangeiros, correspondendo a pouco mais de um milhão de pessoas, dos quais 17,2% provenientes de outros países da União Europeia (UE) – sobretudo de Itália, França, Alemanha e Espanha, todos países com nível de vida superior – e 82,8% extra-UE – em particular, do Brasil, Ucrânia, Angola, Reino Unido, Cabo Verde e Índia –, num total de 185 nacionalidades.
- **Figura 2:** desses estrangeiros residentes, apenas 34 165, ou 3,3%, estavam recenseados no final de 2024, representando somente 0,3% do total de recenseados (incluindo os círculos da emigração), o que explicará a pouca atenção dada a esse segmento de eleitores e a exploração do tema da imigração – crucial para o processo de crescimento económico do país, como salientado num estudo da FEP – de forma populista por alguns partidos políticos. Esse número de estrangeiros residentes recenseados deverá incluir, em princípio, os estrangeiros residentes com nacionalidade portuguesa (16 985 em 2023), sendo o diferencial explicado pelo acesso ao voto, consoante o país de origem e o tipo de eleição, antes da aquisição de nacionalidade, que concede direitos políticos quase iguais aos nascidos em Portugal (de voto e acesso a cargos eletivos, exceto o de Presidente da República). Essa aquisição ocorre, predominantemente por naturalização (32 633: 78,8% do total de 41 393 nacionalizados em 2023), após 5 anos de residência. Realça-se que a maioria dos nacionalizados reside no exterior (59,0%: 24 408), tal como os naturalizados (58,9%: 19 237), o que traduz bem a incapacidade de integração e retenção dos imigrantes – o seu regresso a Portugal aumentaria o potencial político dos estrangeiros residentes, além do potencial económico do país. De realçar que o recenseamento é automático (em princípio) para os estrangeiros nacionalizados, mas é voluntário para os só residentes, requerendo esforço. Mais detalhe sobre os direitos políticos dos estrangeiros é dado nas notas de enquadramento no final.
- **Figura 3:** apesar de ser pouco aproveitado, o potencial político dos estrangeiros residentes é elevado, pois todos podem naturalizar-se em 5 anos e alcançar direitos políticos amplos, mas antes disso é possível obter capacidade de voto em 3 anos ou menos (logo após recenseamento, no caso de cidadãos de outros países da UE, nas eleições autárquicas e europeias) conforme o tipo de eleição e o país de origem, em função de acordos de reciprocidade existentes. Após 3 anos de residência, os cidadãos brasileiros podem aceder ao Estatuto de Igualdade de Direitos Políticos (EIDP), que confere direitos políticos iguais aos da nacionalidade.
- **Figura 4:** a participação eleitoral autodeclarada de estrangeiros com nacionalidade do país de acolhimento é pequena em Portugal no contexto internacional, correspondendo a 64% em 2012-2020 – trata-se do 6º menor valor em 27 países da OCDE com dados e o 5º mais baixo em 19 países da UE pertencentes à OCDE com dados, bastante abaixo dos 73% nos agregados UE (23) e OCDE (28) disponíveis. Está ainda abaixo da média de 74% para os nativos (nascidos em Portugal), que por sua vez é inferior aos valores da UE (23) e da OCDE (28), em torno dos 80%. Embora a participação eleitoral dos estrangeiros com nacionalidade seja menor que a dos nativos na maioria dos países da Figura 4, a baixa participação relativa dos nascidos em Portugal contribuirá para um envolvimento menor dos estrangeiros naturalizados, tratando-se de uma questão cultural e social. A participação eleitoral dos imigrantes é maior em países mais avançados, como Dinamarca, Bélgica e Canadá.
- **Figura 5:** A filiação partidária dos imigrantes será inexistente ou baixa em Portugal, como no resto da UE (ver notas finais). Se os partidos políticos recrutassem militantes imigrantes com direitos políticos para representar no Parlamento os 10% de residentes estrangeiros em 2023, teríamos 23 deputados estrangeiros (8 no PSD e no PS, 5 no Chega e 1 na IL e no BE). A participação dos imigrantes na vida política, incluindo a adesão a partidos políticos, deve ser incentivada por estes num desejável processo de abertura à sociedade e a novas ideias de políticas públicas, com realce para uma integração mais eficaz dos imigrantes e uma maior permanência, cruciais para o crescimento económico. Tal contribuiria ainda para a redução do populismo.

Figura 1. População residente em 2023: nacionais, estrangeiros (UE e Extra-UE) e total



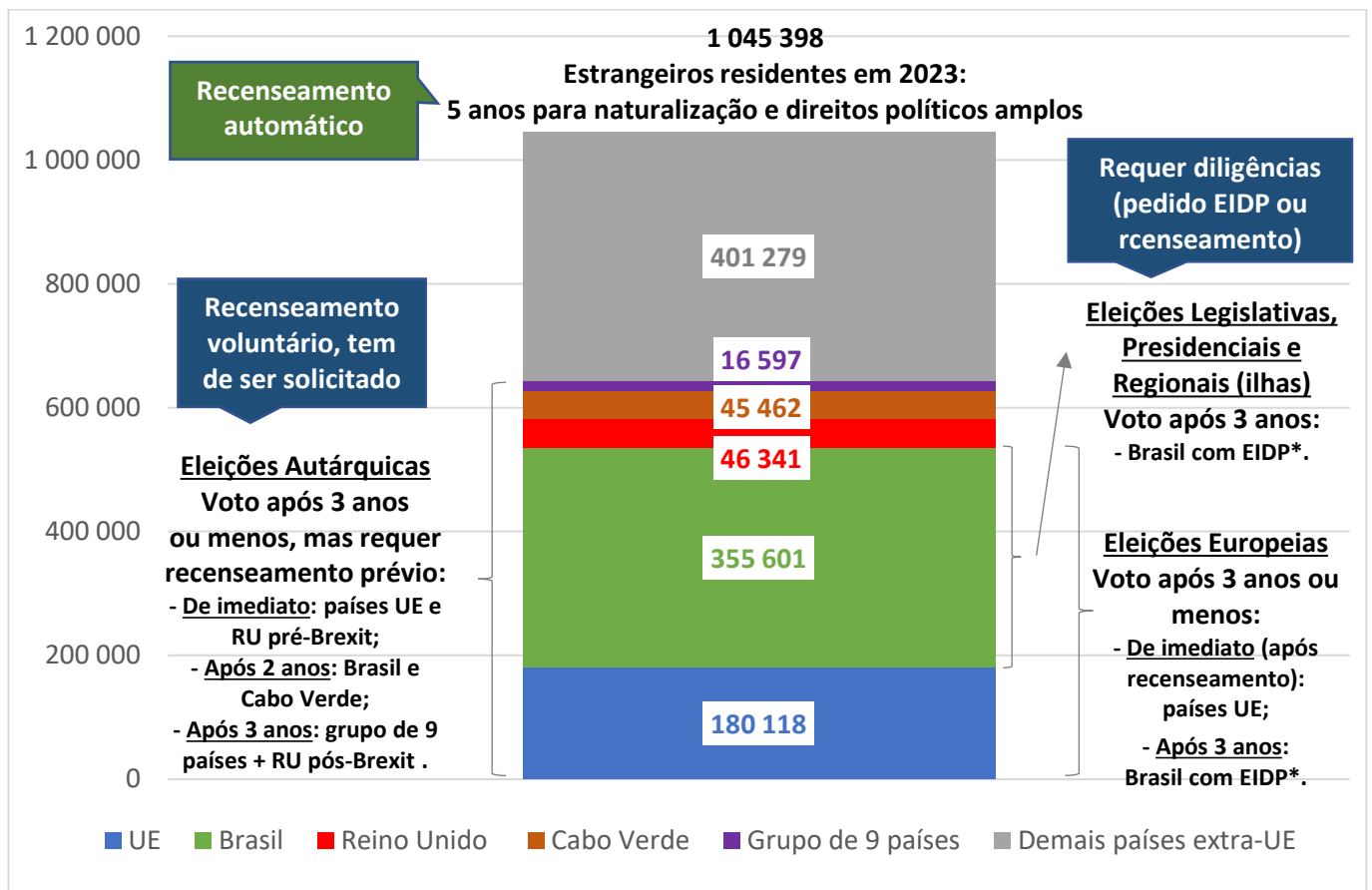
Fonte: INE (dados atualizados em 29-11-24) e cálculos G3E2P.

Figura 2. Estrangeiros residentes recenseados (na UE e extra UE) e estrangeiros com nacionalidade portuguesa (residentes, não residentes e total), com direitos políticos inerentes



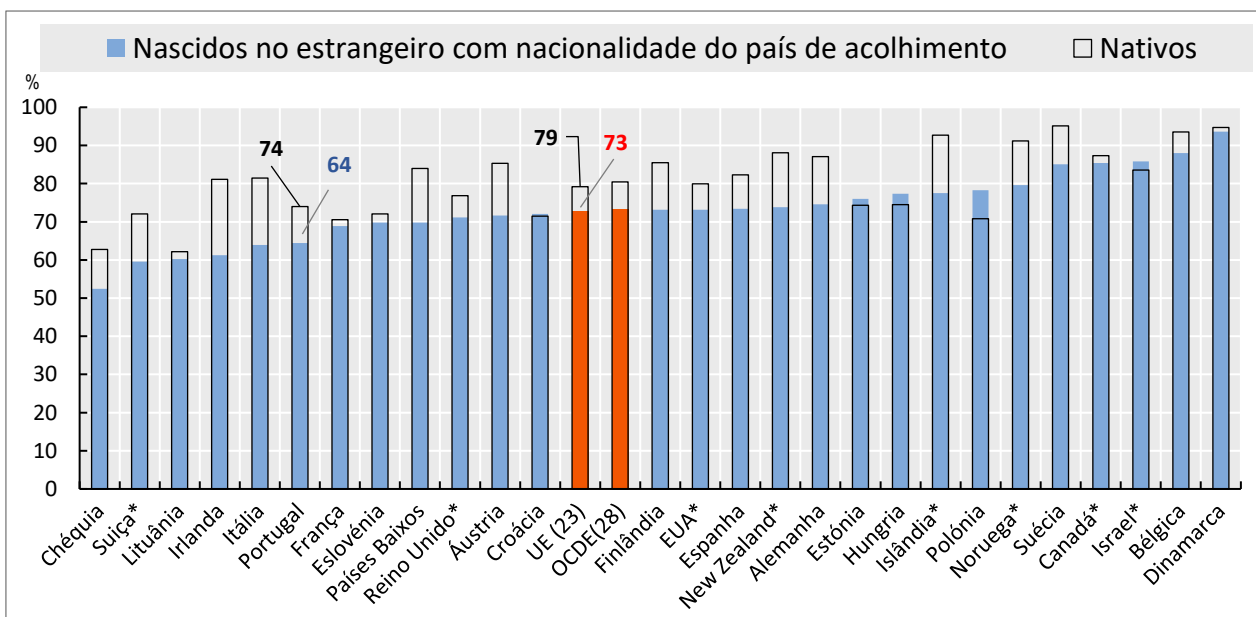
Fonte: SGMAI – Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (dados dos [recenseamento eleitoral de 2024](#) reportados a 31/12); INE (estrangeiros com nacionalidade portuguesa, atualização de 20-9-24). * A naturalização, o processo mais frequente de obtenção da nacionalidade, requer a residência legal durante, pelo menos, 5 anos, pela [Lei da Nacionalidade](#) – ver notas de enquadramento no final.

Figura 3. Potencial político dos estrangeiros em Portugal por país de origem em 2023 e timing de acesso: voto (por tipo de eleição) e direitos políticos amplos (voto e acesso a cargos eletivos) via naturalização



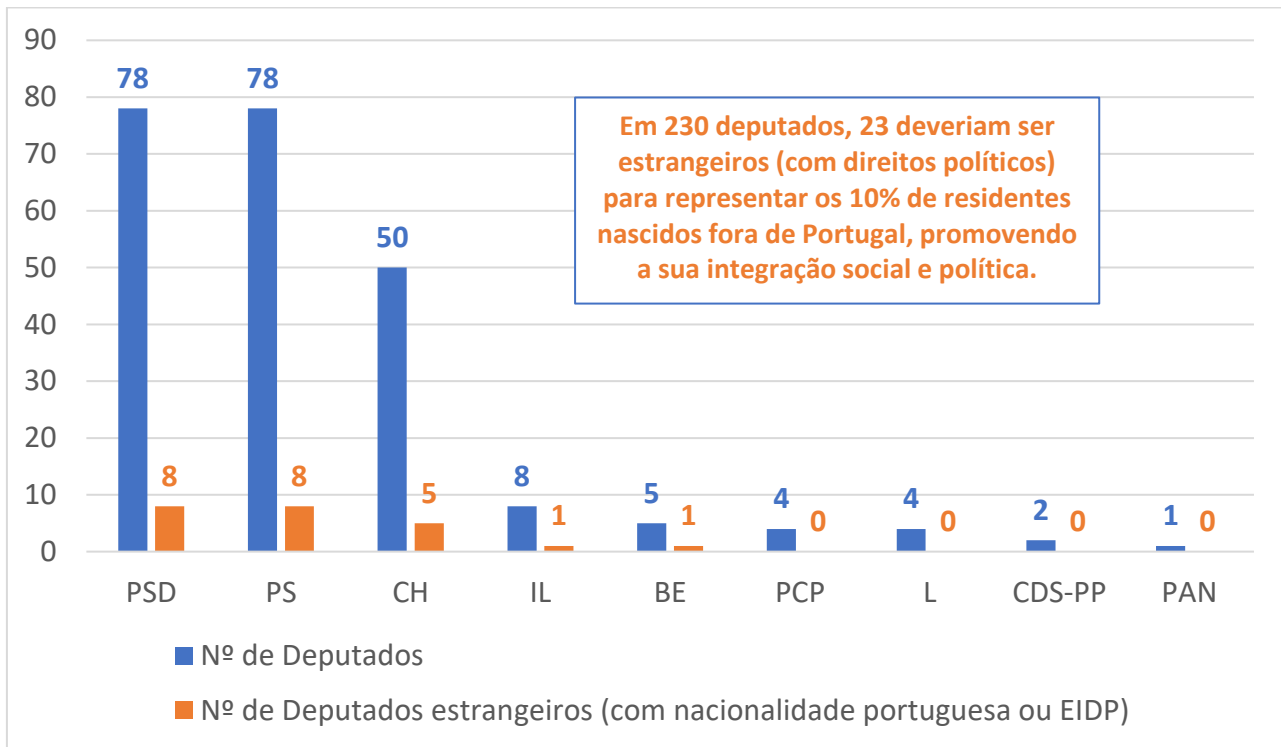
Fonte: INE (dados atualizados em 29-11-24) e cálculos G3E2P. Notas: * EIDP = Estatuto de Igualdade de Direitos Políticos concedido a brasileiros após 3 anos de residência legal em Portugal mediante requerimento – mais detalhes nas notas de enquadramento no final do Flash. O grupo de 9 países engloba: Argentina, Chile, Colômbia, Islândia, Noruega, Nova Zelândia, Peru, Uruguai e Venezuela.

Figura 4. Participação autodeclarada (% dos inquiridos) na eleição mais recente no período 2012-2020: nativos e nascidos no estrangeiro com nacionalidade do país de acolhimento (maiores de 18 anos)



Fonte: OCDE e Comissão Europeia, [Indicadores de Integração dos Imigrantes 2023](#) – adaptação pelo G3E2P da Figura 5.3 (pág. 131) dessa publicação. Notas: * 8 países extra-UE na Figura 3. Juntando os 19 países da UE presentes na Figura 3, há um total de 27 países da OCDE representados. Isto significa que os agregados UE (23) e OCDE (28) abrangem mais países dessas áreas do que os inseridos na Figura 3.

Figura 5. Composição atual do Parlamento por grupo parlamentar e número de deputados estrangeiros (com direitos políticos) necessários para representar os 10% de residentes não nascidos em Portugal



Fonte: Assembleia da República ([composição dos Grupos Parlamentares/Partidos na Legislatura XVI](#)) e cálculos G3E2P. Nota: o número simulado de deputados estrangeiros (com direitos políticos amplos – incluindo o acesso a cargos eletivos como o de deputado –, o que implica a aquisição da nacionalidade portuguesa ou ter o EIDP (no caso dos cidadãos brasileiros) foi obtido multiplicando os 10% de residentes estrangeiros (valor arredondado – ver Figura 1) pelo número de deputados de cada grupo parlamentar e arredondando sem casas decimais.

Notas de enquadramento:

- **Direitos políticos dos cidadãos estrangeiros residentes com nacionalidade portuguesa:** quase iguais aos dos portugueses de origem – o princípio da igualdade do artigo 13º da [Constituição da República Portuguesa \(CRP\)](#) impede a privação de “qualquer direito”, incluindo, por isso, os direitos políticos, “em razão do (...) território de origem” –, apenas com uma exceção, não podendo concorrer ao cargo de Presidente da República (artigo 122º CRP). A aquisição de nacionalidade* permite, assim votar – em princípio, o recenseamento deverá ser automático –, inscrever-se em partidos políticos e concorrer aos demais cargos políticos eletivos, como autarcas e deputados, e até ser Primeiro-ministro ou Presidente de Assembleia da República. A naturalização, o processo mais frequente de obtenção da nacionalidade portuguesa, requer a residência legal durante, pelo menos, 5 anos, pela [Lei da Nacionalidade](#). De notar que a aplicação deste princípio da igualdade do artigo 13º da CRP implica que as restrições de direitos políticos mencionadas no artigo 15º da CRP para estrangeiros (e apátridas) residentes se reportem apenas aos que não tenham adquirido nacionalidade portuguesa.

*** Formas de aquisição de nacionalidade, segundo o INE:**

- Por efeito da vontade em caso de filho menor ou incapaz, cujo pai ou mãe tenha adquirido a nacionalidade portuguesa;
- Em caso de casamento ou união de facto com cidadão português há mais de três anos;
- Mediante declaração da vontade após perda da nacionalidade durante a incapacidade;
- Por efeito de adoção plena por cidadão português;
- Por efeito da naturalização:
 - ✓ Estrangeiro residente no território português há pelo menos seis anos;
 - ✓ Menor nascido no território português, filho de estrangeiro, desde que um dos progenitores resida legalmente em Portugal há pelo menos seis anos;
 - ✓ Pessoa que tenha tido a nacionalidade portuguesa;
 - ✓ Estrangeiro que seja descendente de nacional português;

- ✓ Estrangeiro nascido no território português, filho de estrangeiro, com permanência habitual em Portugal nos dez anos imediatamente anteriores ao pedido;
- ✓ Casos especiais:
 - ❖ Estrangeiros descendentes de judeus sefarditas portugueses;
 - ❖ Aquisição por naturalização de menores institucionalizados;
 - ❖ Aquisição por naturalização de ascendentes de português originário;
 - ❖ Aquisição por naturalização a nascidos nas ex-colónias, residentes em Portugal, à data da independência e atualmente e seus filhos.

- Direitos políticos dos cidadãos estrangeiros a residir em Portugal sem nacionalidade portuguesa: ^(a)

(i) Direito de voto: sujeito a recenseamento prévio voluntário (maiores de 17 anos) e com base em acordos de reciprocidade (pelo artigo 15º da CRP): **(i.1)** acessível a cidadãos de vários países nas eleições autárquicas (de outros estados da UE; do Reino Unido, com residência em Portugal pré-Brexit; do Brasil – sem Estatuto de Igualdade de Direitos Políticos, EIDP, na designação da Comissão Nacional de Eleições – e Cabo Verde, após 2 anos de residência legal; de outros 9 países – Argentina, Chile, Colômbia, Islândia, Noruega, Nova Zelândia, Peru, Uruguai, Venezuela – e do Reino Unido pós-Brexit, após 3 anos de residência legal); **(i.2)** mais limitado nas eleições para o Parlamento Europeu (cidadãos de outros países da UE, que podem optar por eleger deputados do seu país ou deputados portugueses, e cidadãos brasileiros residentes com EIDP ^(b)); **(i.3)** e ainda mais restrito nas eleições legislativas e eleições presidenciais (apenas brasileiros residentes com EIDP); e nas eleições para as assembleias legislativas das regiões autónomas dos Açores e da Madeira (apenas brasileiros com EID a residir na região autónoma em questão).

Mais informação pode ser consultada na [Legislação eleitoral \(compilação da CNE - Comissão Nacional de eleições\)](#).

(ii) Filiação partidária e cargos eletivos: a filiação partidária – a principal (mas não única) via de acesso a cargos políticos eletivos, como autarca e deputado – é permitida pelos estatutos dos partidos políticos a detentores de direitos políticos, pelo que só está acessível a brasileiros residentes com EIDP neste caso (estrangeiros não naturalizados).

^(a) Há um [bom resumo genérico no Portal Lisboa Acolhe sobre direitos políticos dos imigrantes](#). Para informação mais precisa sobre a capacidade de voto, consultar as [perguntas frequentes no site da Comissão Nacional de Eleições sobre recenseamento por tipo de eleição, nas partes para estrangeiros](#).

^(b) O Tratado de Porto Seguro, [aprovado](#) pelo Parlamento e regulamentado pelo [Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15/7](#), prevê a concessão do EIDP (designado no Decreto-Lei de “reconhecimento do gozo de direitos políticos”) após residência em território nacional durante, pelo menos, 3 anos – o Tratado prevê ainda a atribuição do Estatuto de Direitos e Deveres, que só requer residência comprovada em Portugal e pode ser atribuído separado do EIDP – pelo Ministério da Administração Interna após requerimento e prova dos requisitos. Segundo o [Relatório de Migrações e Asilo 2023 da AIMA](#), nesse ano houve 9 826 pedidos de estatuto por residentes brasileiros, mas a esmagadora maioria (9 751) foi apenas para “direitos e deveres”, tendo apenas 13 solicitado “direitos políticos” separadamente e 62 o conjunto de “Direitos e Deveres e Direitos políticos”, o que se percebe, pois a equivalência de “Direitos e Deveres” pode ser logo requerida, enquanto no caso dos direitos políticos só após 3 anos. Contudo, sendo a maior comunidade estrangeira a residir em Portugal, de certeza que há um número elevado que já esta no nosso país há mais de 3 anos e que, com uma elevada probabilidade, terá pedido equivalência de “Direitos e Deveres”, mas nunca requereu o EIDP, é o que os números sugerem. Por isso, embora não se tenha conseguido obter informação sobre o total de residentes brasileiros com EIDP, certamente haverá uma grande margem para subir.

- Participação política dos imigrantes como parte integrante do processo de integração nos países de acolhimento

A participação política dos imigrantes faz parte de um processo de integração bem-sucedido. Segundo o [Plano de Ação para a Integração e a Inclusão 2021-2027](#) (tradução a partir do original em inglês) da Comissão Europeia, “o processo de integração envolve a sociedade de acolhimento, que deve criar as oportunidades para a plena participação económica, social, cultural e política dos imigrantes. Implica também a adaptação dos migrantes, que têm todos direitos e responsabilidades em relação ao seu novo país de residência.” Se a participação dos estrangeiros em atos eleitorais é geralmente inferior à dos nativos, como referido acima, a filiação partidária será ainda menor, como sugere o relatório de [Indicadores de Integração dos Imigrantes 2023](#) da Comissão Europeia.